

Logo que o dito Alferes tomar conta do Destacamento, e que cabalmente se achar instruido com clara intelligencia do que deve practicar, se poderá V. Mcê. retirar e seguir a sua marcha para esta Praça. Deos guarde a V. Mcê. São Paulo, a 3 de Julho de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.* Sr. Alferes Filipe Correya.

42—CARTA AO CAPITÃO MOR DE MOGY-GUASSU, 1772.

Não ignora V. Mcê. que tendo mandado officiaes a esse Continente, e expedido as ordens necessarias sobre a repartiçam dos seos Descobertos, arrecadaçam dos Reaes Direitos, e segurança dos extravios, que nelle se podiam conciderar, que sempre a V. Mcê. fiz igualmente participante de todas as diligencias para concorrer de comum acordo com os que dellas forão encarregados, e ainda per si so as fazer executar suprimindo a falta daquelles, que o nam pudessem fazer por algumas contingencias, que occorresem a embaraçar lhes a sua boa execuçam, para cujo efeito, e para o de conservar e defender a antiga posse dos Lemitos desta Capitania entre a de Minas Geraes, está V. Mcê. obrigado pela parte que lhe toca, de concorrer quanto lhe for possivel em virtude das mesmas ordens, que tambem lhe forão insertas nas occazioens, em que a todas as fiz expedir, e ultimamente pelas que em carta de 4 de Junho ordenei ao Guarda-Mor Francisco Jozé Machado, lhe deixasse por copia na sua sahida de tudo aquillo, em que se acha encarregado, como por carta da referida data fiz participar a V. Mcê, para assim o ficar entendendo, e não faltar aquellas justas providencias, que se devem dar em cumprimento de tudo o que tenho ordenado.

Isto suposto, nem V. Mcê. pode sair por ora desse Continente, em quanto as couzas se não poem nos devidos termos, em que devem ficar, nem esses Povos podem quey-xarse por incomodados nas diligencias, que se devem fazer, quando por ellas so cuida de os conservar em socego, e de lhes estabelecer alguma melhora no seu augmento, o quemelhor podiam conhecer se na intelligencia das ordens que fiz expedir para a repartiçam destas terras mineraes, concorrerem todos, como devião, a tomar as suas datas, e extrahir as utilidades, que dellas lhes podião rezultar, e a toda a Capitania, mas como huns por pobres, e outros por pouco zellozos do bem comum, todos deixão de procurar o que lhes pode



ser mais util, sem razão se queyxaram sempre da sua infeliz pobreza, pois hé certo, que ninguem pode melhorar de estado sem despendar trabalho, e fazer diligencias para se aumentar.

Esta natural razão, em que se funda a subsistencia dos homens deve estimular a V. Mcê., e aos mais particulares desse Povo, para nam deixar perder ao pe de caza, e nas suas proprias terras aquelles interesses, que os da Capitania de Minas lhes querem usurpar, pois hé certo que se estes os desejão e lhes fazem conta, estando tam remotos mais conta fará aos que tem tão proximo o seu aproveitamento, cuja inadvertencia, e total desmazello com que o querem perder os naturaes desta Capitania, depois dos meyoys que tenho applicado, não pode deixar de me ser sensivel, quando vejo a força, e diligencia, que fazem os estranhos para se apossarem do que lhes não pertence, e que justamente se deve defender por parte desta Capitania, conforme o direito que lhe compete pela antiga posse da sua demarcação, a que S. Magestade mandou restituila.

Por estas inegaveis circumstancias, nem os dependentes deste Governo se podem queyxr de eu não aplicar os meyoys, que devo para os conservar na posse do que hé seo, nem tenho mais que recomendar a V. Mcê., senam em virtude das mesmas ordens que lhe tenho expedido, e das que novamente lhe seram dadas por copia das que tem o Guarda Mor Francisco Jozé Machado, como já ordenei a elle, e a V. Mcê. em carta de 4 de Junho, que faça dar todas as providencias necessarias nas diligencias, que recomendam as mesmas ordens respectivas a repartiçam do Descoberto, segurança dos Reaes Direitos, e extravios que se possam conciderar neste Continente, e defensa de todos os Lemitos, que se consideram por parte desta Capitania, a que nem V. Mcê., nem esses Povos devem faltar na forma que tenho recomendado. Hé o quanto se me oferece dizer lhe, esperando da sua actividade que assim o faça praticar, e de todos os movimentos que occorrerem, me faça prontos avizos, para por elles lhe dirigir os mais que deve seguir. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 7 de Julho de 1772.

P. S. Mandar me ha dizer, se as ordens, que lhe tenho expedido, e as mais que lhe mando se lhe dem por copia, foi dellas entregue, ou nam, para se emendar esta falta no cazo de a ter havido. *D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Cap^m Mor Manoel Roiz. de Ar^o Bellem.

